

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 339/2005 de 28 de Fevereiro de 2005**

### **RAIMUNDO PEREIRA – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, UNIPESSOAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1092; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 14 de Outubro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial, de Angra do Heroísmo:

Certifico que, Raimundo Manuel Martins Fagundes, constitui a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma RAIMUNDO PEREIRA – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede em Avenida Infante D. Henrique, 26 A, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3 - A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, embora em qualquer dos casos não possa deter a totalidade do capital social.

#### **Artigo 2.º**

O objecto da sociedade compreende o comércio por grosso e a retalho de quaisquer tipos de partes, peças e acessórios para veículos automóveis, podendo incluir a respectiva instalação.

#### **Artigo 3.º**

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 - O sócio não poderá ter participação social em qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

#### **Artigo 4.º**

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designadamente nomear outros gerentes.

2 - Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

#### Artigo 5.º

1 - O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

2 - Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

3 - É vedada ao gerente, se diferente do sócio único, a possibilidade de obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças e abonações, considerando-se ineficazes estes actos, salvo se houver consentimento expresso da sócia única, podendo no caso de infracção o infractor ser destituído da qualidade de gerente e ser responsabilizado para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### Artigo 6.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital.

#### Artigo 7.º

O sócio único poderá proceder à modificação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas plural, procedendo para o efeito à divisão e/ou cessação da quota ou ao aumento do capital social por entrada de novo (s) sócio (s), cumprindo neste caso, os procedimentos legais em vigor.

#### Artigo 8.º

Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal da mesma, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

#### Artigo 10.º

1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com registo, bem como para a aquisição de bens de equipamento ou outros relacionados com o exercício da actividade.

2 - A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição para si de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 27 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.